Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

CONSULTA:

- Projeto de Lei nº 09/2.023.
"Dispõe sobre a tabela de referências e valores salariais dos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz, conforme especifica, e dá outras providências".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei nº 09/2.023.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 03 de abril de 2.023, às 19h14.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei nº 09/2.023, que, resumidamente, versa sobre alteração salarial/reajuste de 15% aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Porto Feliz/SP.

De forma sucinta, o Projeto de Lei promove a alteração dos valores constantes tabela de referências e valores salariais fixada pela Lei nº 5.518, de 16 de janeiro de 2017, com alterações posteriores.

.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, vejamos:

> LEI Nº 5.859, DE 19 DE JULHO DE 2022.
>
> DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
> ...
> *Art. 10. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:*
>
> *I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;*
>
> *II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.*
>
> *§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:*
>
> *I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
>
> *II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;*

Dos parâmetros, regras e limites Constitucionais e Infraconstitucionais, coube a Lei de Diretrizes Orçamentárias orientar a elaboração e execução dos orçamentos públicos. Desta forma, a LDO/2023, permite a concessão de aumento de remuneração aos servidores públicos desde que observado do limite contido nos arts. 20 e 22 da LRF, aqui mais especificamente o art. 22, § único, inciso I, ou seja, o aumento será permitido desde que não ultrapasse o percentual de 5,70% da RCL – Receita Corrente Líquida que corresponde a 95% dos 6% tido como limite máximo dado ao Poder

Legislativo, abaixo demonstrativo da despesa com pessoal x receita corrente líquida do 3º quadrimestre de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
PODER LEGISLATIVO
3° QUADRIMESTRE - 2022

I – COMPARATIVOS:

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3° QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**350.329.887,51**		**382.382.933,85**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**2.953.852,10**	**0,84**	**3.252.941,06**	**0,85**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			21.795.827,23	5,70
Limite Legal (art. 20)	21.019.793,25	6,00	22.842.976,03	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

Na comprovação do limite das despesas com pessoal X RCL, temos acostado ao projeto de lei o Demonstrativos do Impacto Orçamentário Financeiro:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º QUARIMESTRE 2022	**382.382.933,85**
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 31/12/2022	**3.252.941,06**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**0,85**

2023 - Previsão de aumento projeto de lei	**15%**
EXERCÍCIO DE 2023 - ART. 16 E 17 DA LRF - Impacto Orçamentário/Financeiro	487.941,16
CUSTO TOTAL EM 2023 COM + 15%	3.740.882,22
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL E ENCARGOS - 2023	4.250.000,00
SOBRA DE SALDO DE DOTAÇÃO 2023	509.117,78
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2023 - IPCA 5,95%*	405.134.718,41
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2023	**0,12**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023	**0,92**

** https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230317.pdf*

EXERCÍCIO DE 2024 - ART. 16 E 17 DA LRF - Impacto Orçamentário/Financeiro	487.941,16
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2024 + IPCA 4,11%*	421.785.755,34
CUSTO TOTAL EM 2024	3.740.882,22
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2024	**0,12**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024	**0,89**

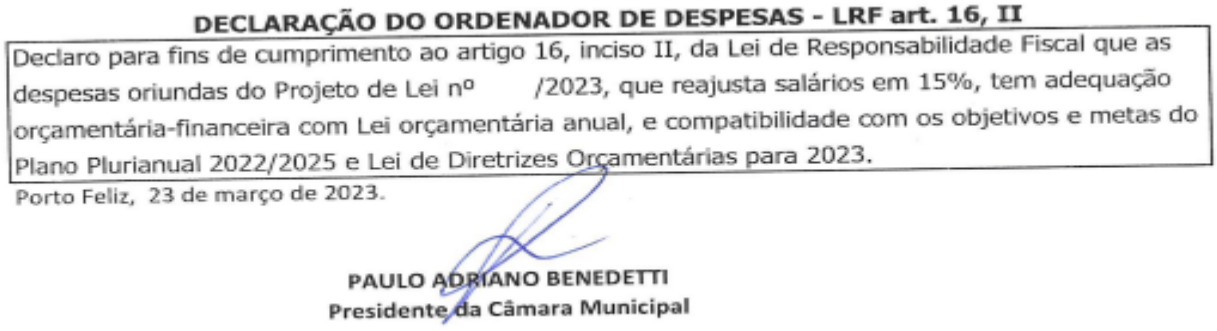
**https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230317.pdf*

EXERCÍCIO DE 2025 - ART. 16 E 17 DA LRF - Impacto Orçamentário/Financeiro	487.941,16
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2025 + 3,90% IPCA*	438.235.399,80
CUSTO TOTAL EM 2025	3.740.882,22
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2025	**0,11**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025	**0,85**

**https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230317.pdf*

"ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAENTÁRIO FINANCIRO", esse demonstrativo tem por base dezembro de 2022, (RCL de R$ 382.382.933,85 X Despesas de Pessoal R$ 3.252.941,06 = 0,85%). Nesse demonstrativo, temos também, a RCL prevista na LOA/2023 de R$ 405.134.718,41 e o valor de R$ 487.941,16 referente ao acréscimo de 15%, representando em termo percentuais mais 0,12% sobre a RCL, prevendo desta forma, 0,92% de encerramento para 2023, e para 2024 um percentual 0,89 e para 2025um percentual de 0,85, vê-se que os percentuais apurados em cada exercício estão distante do limite prudencial de 5,70%, que passa há vedar aumento de despesas com pessoal, desta forma o demonstrativo cumpre o exigido no art. 16, I da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste mesmo demonstrativo encontramos a declaração do ordenador de despesas assinada pelo Exmo. Sr. Presidente declarando que há adequação orçamentária financeira e conformação com os Planos Orçamentários, em atendimento ao art. 16, II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - LRF art. 16, II

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do Projeto de Lei nº /2023, que reajusta salários em 15%, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Porto Feliz, 23 de março de 2023.

PAULO ADRIANO BENEDETTI
Presidente da Câmara Municipal

Nesses aspectos, quanto as dotações orçamentárias suficientes (LDO/2023 art. 10, § 1º, inciso I), temos no demonstrativo um valor orçado vigente de R$ 4.250.000,00, sendo que as despesas totais previstas com o aumento alcançaram R$ 3.740.882,22, sobrando ainda um saldo de dotação no valor de R$ 509.117,78.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 09/2.023 que "*Dispõe sobre a tabela de referências e valores salariais dos*

servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz, conforme especifica, e dá outras providências", respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II, Lei Federal nº 4.320/64 e art. 10 da Lei nº 5.859, de 19 de julho de 2022 das Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 04 de abril de 2.023.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br